

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CERTIFICADO COLÉGIO AMIGO DO AUTISTA”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Estado da Bahia, o “Certificado Colégio Amigo do Autista”, que será conferida às instituições de ensino públicas e privadas que, comprovadamente, contribuam para o acesso à educação e a inclusão social da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, de que trata o caput do artigo 1º, a escola deverá:

I – Prioritariamente, adotar as seguintes ações:

- a) suporte e apoio na aprendizagem educacional do aluno com TEA, bem como a sua inserção social junto à comunidade escolar;
- b) aperfeiçoamento, valorização e incentivo à formação e à capacitação dos professores; e
- c) organização de campanhas, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos de conscientização e inclusão social, bem como a divulgação do mês oficial de conscientização do TEA – Abril azul e amarelo; e
- d) suporte aos pais e responsáveis por aluno com TEA.

II – Criar salas de acomodação sensorial na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), para que os estudantes portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

§1º. As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, bem como serão localizadas em locais de fácil acesso e sinalizadas de forma clara e visível para que sejam facilmente identificadas pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço.

§2º. Para a obtenção do “Certificado Colégio Amigo do Autista”, deverá a escola interessada apresentar requerimento junto ao órgão competente do Poder Executivo Estadual, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I — o acesso à educação e inclusão da pessoa com TEA;

II — a conscientização da comunidade escolar, da família e da sociedade sobre a importância da inclusão social do aluno com TEA;

III — o apoio aos pais e familiares de alunos em fase de diagnóstico do TEA;

IV — o acesso à “Sala do Silêncio” como refúgio de calma e descanso para que os alunos se sintam confortáveis em casos de crises e, em sendo o caso, possibilite seu retorno à sala de aula; e

V — a realização de campanhas, debates, distribuição de cartilhas e/ou materiais educativos, bem como outras medidas que promovam a conscientização, deem visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com TEA.

Art. 4º A escola poderá utilizar o “Certificado Colégio Amigo do Autista” em suas redes sociais, logomarca e material publicitário.

Art. 5º O “Certificado Colégio Amigo do Autista” terá validade de 2(dois) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante novo requerimento e comprovação das ações estabelecidas pelo art. 1º e 2º desta Lei.

Art. 6º Caberá ao órgão concedente fiscalizar o cumprimento dos requisitos estabelecidos para manutenção do certificado.

Parágrafo único. Caracterizado o descumprimento de quaisquer requisitos, o selo será revogado pelo órgão concedente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2024

Júnior Muniz

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o “Certificado Colégio Amigo do Autista” é uma iniciativa crucial para promover a inclusão social e o acesso à educação de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado da Bahia. Este projeto se fundamenta na necessidade de criar um ambiente educacional mais acolhedor, adaptado e sensível às particularidades desses estudantes, reconhecendo a importância de uma educação inclusiva e consciente.

O certificado incentivaria as escolas a adotarem práticas inclusivas e a promoverem a acessibilidade para alunos autistas, garantindo que eles tenham igualdade de oportunidades educacionais.

Garantir o acesso à educação de qualidade para todos, incluindo pessoas com autismo, é um princípio fundamental dos direitos humanos. O certificado reforçaria esse compromisso com a inclusão e a diversidade.

Escolas que se esforçam para se tornar amigas do autismo geralmente adotam abordagens pedagógicas mais individualizadas e adaptadas, o que pode levar a melhorias na qualidade da educação para todos os alunos. Ao promover um ambiente inclusivo na escola, os alunos autistas têm a oportunidade de desenvolver habilidades sociais e acadêmicas que os preparam melhor para o mercado de trabalho e para uma participação plena na sociedade.

Ao reconhecer e celebrar as escolas que são amigas do autismo, o certificado pode ajudar a reduzir o estigma e a discriminação associados ao autismo, promovendo uma cultura de aceitação e respeito pela diversidade. Essas são algumas das razões pelas quais um Projeto de Lei para instituir o “Certificado Colégio Amigo do Autista” seria justificado, com o objetivo de promover uma educação mais inclusiva e igualitária para todos os alunos, independentemente de suas necessidades especiais.

Diante do exposto, pedimos aos meus ilustres pares, por se tratar de medida de relevante interesse público, o voto favorável para aprovação do presente PROJETO DE LEI, tempo em que nos colocamos ao inteiro dispor.

Sala das Sessões, em 23 de Abril de 2024.

JÚNIOR MUNIZ
Deputado Estadual